

27 de março de 2023
Ano XVI - Nº 1.116 - R\$ 0,50

Homem é preso em Rio das Ostras por capturar papagaios e vender para várias regiões do estado

Um homem foi preso pela Polícia Civil de Rio das Ostras por capturar papagaios e revendê-los em diversas regiões do estado. Os agentes encontraram, na casa dele, oito papagaios, sendo que seis foram capturados no dia 1º de março.

Pág 02

Caso de meningite é confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis

Um caso de meningite foi confirmado, na manhã da última quinta-feira (23), pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, na Região Serrana do estado do Rio.

Pág 02

Governo do Estado vai pagar bonificação a policiais por apreensão de fuzis

O Governo do Estado do Rio vai ampliar os indicadores estratégicos atualmente usados para o pagamento do Sistema Integrado de Metas (SIM). Uma das propostas é a premiação dos agentes de segurança pela apreensão de fuzis.

Pág 02

Cláudio Castro discute a Reforma Tributária na Câmara dos Deputados

O governador Cláudio Castro se reuniu, na manhã da quinta-feira (23), na Câmara Federal, em Brasília, com o deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), coordenador do grupo de trabalho sobre a Reforma Tributária.

Pág 03

Dia Mundial da Água é celebrado em Araruama com distribuição de mudas



Homem é preso em Rio das Ostras por capturar papagaios e vender para várias regiões do estado

Um homem foi preso pela Polícia Civil de Rio das Ostras por capturar papagaios e revendê-los em diversas regiões do estado.

Os agentes encontraram, na casa dele, oito papagaios, sendo que seis foram capturados no dia 1º de março.

Segundo informações da Polícia Civil, o homem já vinha sendo monitorado há algum tempo e é apontado como um dos maiores caçadores ilegais da região.

Ele capturava os animais na região de mata no distrito de Serinha, em Campos dos Goytacazes, e depois os revendia por toda a

região Norte, Noroeste e também na Região dos Lagos.

Risco de extinção

O papagaio-chauá ou “cabeça vermelha” é considerado um animal com risco de extinção e, atualmente, é encontrado em pequenos grupos na Mata Atlântica. A captura e a venda desses animais são crimes ambientais e de caça ilegal de animais silvestres.

O homem foi levado para a delegacia de Rio das Ostras, autuado em flagrante.

Já os papagaios apreendidos foram encaminhados para a Guarda Ambiental e depois para a reserva da União.

Dia Mundial da Água é celebrado em Araruama com distribuição de mudas

O Dia Mundial da Água foi celebrado em Araruama com a distribuição de mudas de árvores nativas e frutíferas aos moradores da cidade, por meio do projeto “Araruama Verde”.

A ação ocorreu de 9h às 16h da quarta-feira (22) na Praça da Bíblia. A iniciativa foi da Prefei-

tura de Araruama, por meio da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Foram distribuídas cerca de 500 mudas de várias espécies, como: aroeira salsa, amora, caju, goiaba, pitanga e araçá da praia.

Cada morador teve direito de levar uma muda para casa.

Para isso, foi preciso apresentar RG, CPF e Comprovante de endereço.

O projeto Araruama Verde busca promover o reflorestamento no município, estimulando o plantio.

Só em 2022 foram distribuídas mais de 5.900 mudas.

Ladrões de chocolate são presos em Petrópolis com R\$ 6 mil em mercadorias, a maioria ovos de páscoa

Uma dupla especializada em furtos foi presa com cerca de R\$ 6 mil em mercadorias, a maioria ovos de páscoa e barras de chocolate, no Centro de Petrópolis, na Região Serrana do Rio.

A prisão do homem e de uma mulher ocorreu na tarde da quinta-feira (23) após denúncia

à Polícia Militar de uma testemunha que viu o furto.

Os agentes policiais iniciaram buscas e localizaram os ladrões logo após o último crime. No veículo deles, foram encontrados itens furtados de diversas lojas.

Além dos chocolates, também foram apreendidos rou-

pas e itens de perfumaria.

De acordo com a polícia, a dupla é da cidade de São João de Meriti e atuava em Petrópolis praticando furtos em estabelecimentos comerciais.

A dupla foi presa em flagrante e levada para a 105ª DP do bairro Retiro, onde o caso foi registrado.

Caso de meningite é confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis

Um caso de meningite foi confirmado, na manhã da última quinta-feira (23), pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, na Região Serrana do estado do Rio.

O paciente tem 22 anos e estava sendo monitorado pelas equipes desde quando deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no dia 20 de março.

O rapaz apresentou processo infeccioso com acometimento do sistema nervoso. Ele passou por exames e foi transferido para o Hospital das Clínicas de Teresópolis, onde está recebendo o tratamento adequado.

Os exames comprovaram a meningite, mas a equipe descartou a meningite meningocócica, forma bacteriana da doença

que é considerada a mais grave.

A família do paciente foi orientada pela equipe de vigilância epidemiológica do município. De acordo com o levantamento do setor epidemiológico, não há histórico de contato com pessoas ou com casos familiares.

Para prevenir a doença existem vacinas disponíveis no Sistema Único de Saúde da cidade.

Governo do Estado vai pagar bonificação a policiais por apreensão de fuzis

O Governo do Estado do Rio vai ampliar os indicadores estratégicos atualmente usados para o pagamento do Sistema Integrado de Metas (SIM). Uma das propostas é a premiação dos agentes de segurança pela apreensão de fuzis. No Grupo de Trabalho criado para aperfeiçoar o SIM - o decreto está publicado no Diário Oficial da quinta-feira (23) - também será discutido o pagamento da bonificação para os policiais militares que atenderem chamadas de emergência com mais rapidez e aos policiais civis que concluem

inquérito com a autoria.

A inclusão dos bombeiros, agentes penitenciários e agentes do Degase nas categorias que passarão a receber a premiação do SIM, bem como as metas e indicadores relacionados às suas atividades, também está sendo discutida pelo Grupo de Trabalho.

Em janeiro, o governador colocou em dia o pagamento do Sistema Integrado de Metas, pagando R\$ 36,5 milhões a policiais civis e militares. O valor é referente ao primeiro e segundo semestres de 2021 e ao primeiro semestre

de 2022 e inclui a bonificação por boas práticas.

O Sistema Integrado de Metas foi criado em 2009. Os indicadores estratégicos para o pagamento da bonificação, que serão mantidos, são as reduções dos seguintes crimes: letalidade violenta (homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte por intervenção de agente do estado), roubo de veículos, roubo de cargas e roubo de rua (roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular).

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE ARARUAMA, PARA EXTINGUIR, CRIAR CARGOS EM COMISSÃO, ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENQUANTO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 06, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica **extinto o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Finanças** e, em substituição a este, fica **criado o Cargo em Comissão de 01 (um) Diretor de Tesouraria** à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica **extinto o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Int. e Prevenção**, e, em substituição a este, fica **criado o Cargo em Comissão de 01 (um) Diretor do Departamento de Contabilidade** à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica **extinto o Cargo em Comissão de Coordenador de Segurança Escolar**, e, em substituição a este, fica **criado o Cargo em Comissão de 01 (um) Coordenador de Gestão Patrimonial e Administrativa** à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica **extinto o Cargo em Comissão de Superintendente de Políticas de Promoção de Igualdade Racial** e, em substituição a este, fica **criado o Cargo em Comissão de 01 (um) Superintendente de Gestão do Fundo Municipal de Educação** à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica **alterado o anexo I da Lei Complementar nº 186**, de 22 de fevereiro de 2023, relativamente à estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para constar a seguinte redação:

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 01– SECRETÁRIO
- 01– SUBSECRETÁRIO
- 06– ASSESSOR TÉCNICO
- 06– ASSESSOR ESPECIAL
- 01– DIRETOR DO DEP. DES. ENSINO
- 01– DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO

- 01– DIRETOR DO DEP. GESTÃO E ESCOLAR
- 01- DIRETOR DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
- 01– CHEFE DIV. DE INOVAÇÃO CURRICULAR
- 01– CHEFE DIV. DE ENSINO À DISTÂNCIA
- 01– CHEFE DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 01– CHEFE DIV. ENSINO FUNDAMENTAL
- 01– CHEFE DIV. DE EJA
- 01– CHEFE DIV. DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA
- 01– CHEFE DIV. DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
- 01– CHEFE DIV. DE ENSINO MÉDIO E PROFISIONAL
- 01– CHEFE DIV. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE
- 01- CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AFRO/ INDÍGENA
- 01– CHEFE DIV. DE RECURSOS HUMANOS
- 01 – CHEFE DIV. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
- 01– CHEFE DIV. DE ESTATÍSTICA
- 01– CHEFE DIV. DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO
- 01– CHEFE DIV. TEC. E INFORMÁTICA
- 01– CHEFE DIV. DE CONTROLE FUNDEB
- 01– CHEFE DIV. DE CONVÊNIOS
- 01– CHEFE DIV. DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO
- 01– CHEFE DIV. DE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL
- 01– CHEFE DIV. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DAS ESCOLAS DE T. INTEGRAL
- 01– CHEFE DIV. DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE
- 01– CHEFE DIV. DE SUPERVISÃO ESCOLAR
- 01– CHEFE DIV. TRANSPORTE ESCOLAR
- 01– CHEFE DIV. DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
- 01– CHEFE DIV. DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 01– CHEFE DA DIV. DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
- 01– COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EXTRA-CURRICULAR

- 01– SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE ESCOLAR
- 05- ASSESSOR TÉCNICO
- 05– ASSESSOR ESPECIAL
- 01– SUPERINTENDENTE DE ESPORTE ESCOLAR
- 01– DIRETOR DE FUTEBOL FEMININO
- 01– SUPERINTENDENTE DE ROBÓTICA E TECNOLOGIA
- 05- ASSESSOR ESPECIAL
- 01- SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 01– COORDENADOR DE GESTÃO PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA
- 01– DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- 01– DIRETOR DE TESOURARIA

Art. 6º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 186, de 22 de fevereiro de 2023, para passar a constar a seguinte redação:

ANEXO II

SECRETÁRIO	R\$ 9.000,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 9.000,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO GERAL	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE EXECUTIVO	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE PROJETOS DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COORDENADORIA	R\$ 4.000,00
OUVIDOR GERAL	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COORD. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COORD. TRIBUTÁRIA	R\$ 4.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 188

ASSESSOR DE COORD. DE CONTABILIDADE	R\$ 4.000,00
TESOUREIRO DA FAZENDA	R\$ 6.000,00
PREGOEIRO	R\$ 4.000,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 4.000,00
SUBSECRETÁRIO	R\$ 4.000,00
PROCURADOR-GERAL	R\$ 9.000,00
SUBPROCURADOR-GERAL	R\$ 4.000,00
SUPERINTENDENTE	R\$ 4.000,00
COORDENADORIA DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	R\$ 4.000,00
COORDENADOR	R\$ 2.000,00
SUBPREFEITO	R\$ 2.000,00
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	R\$ 3.000,00

OUVIDOR DA SAÚDE	R\$ 2.000,00
ASSESSOR JURÍDICO DA SAÚDE	R\$ 2.000,00
TESOUREIRO DE FUNDO	R\$ 3.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE PROGRAMAS	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE FUTEBOL FEMININO	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE TESOURARIA	R\$ 2.000,00
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	R\$ 2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 1.300,00
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 1.300,00

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei cor-

rerão por conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º. Ficam alteradas automaticamente o Plano Plurianual (PPA) vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

LEI Nº 2.566 **DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **revogada a Lei Municipal nº 2.277**, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica **autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação**, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

§1º. Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

I - Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

I - Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

II - Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

III - Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura

Municipal de Araruama;

IV - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 4º. O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;

V - Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

Art. 7º. Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, con-

sidera-se como dia trabalhado 000000 a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

Livia Bello
Livia de Chiquinho
Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 **DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO MUNICIPAL Nº 046

revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, da Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de Março de 2023, e do Acórdão TCU Nº 507/2023 – Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a opção por licitar pelo regime licitatório anterior seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória,

DECRETA

Art. 1º. Que o **Poder Executivo Municipal**, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e autarquias, **até 31 de Março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Parágrafo Primeiro. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de Março de 2023.

Parágrafo Primeiro. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no

caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo Segundo. Os processos licitatórios e contratações autuados que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos Editais e Ratificações de Dispensas ou Inexigibilidade ocorram até 31 de Dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive

no que diz respeito às prorrogações e alterações.

Art. 7º. Caso exista contratos celerados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 2º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por este Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

ANEXO I – QUADRO DE DATAS PARA TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO E PRAZO	INSTRUMENTO E PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, inclusive para registro de preços.	Ato de Autorização da Chefe do Poder Executivo – até 31/03/2023.	EDITAL - Até 31 de Dezembro de 2023



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - DECRETO MUNICIPAL Nº 046

CON- TRA- TAÇÃO DI- RETA POR VALOR	Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.	Ato de Autorização da Chefe do Poder Executivo – até 31/03/2023.	NÃO SE APLICA
--	--	--	---------------

OU- TRAS DIS- PEN- SAS	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item “Contratação direta por valor”.	Ato de Autorização da Chefe do Poder Executivo – até 31/03/2023	RATIFI- CAÇÃO - Até 31 de Dezembro de 2023.
------------------------------------	--	---	---

INEXI- GIBILI- DADE	Todas as inexistências de licitação.	Ato de Autorização da Chefe do Poder Executivo – até 31/03/2023	RATIFI- CAÇÃO - Até 31 de Dezembro de 2023
---------------------------	--------------------------------------	---	--

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2023 (1ª RERRATIFICAÇÃO E PRAZO) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 111596607, inscrito no CPF sob o nº 078.041.317-20, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE e, a sociedade empresária **MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.781.490/0001-25, com sede na Rua João Requeijo nº 03, sala 01, Ponte dos Leites, Araruama/RJ, por seu representante legal Sr. Ewerton Marinho da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, na Rua João Requeijo, nº 03, casa, Ponte dos Leites, portador da carteira nacional de habilitação nº 02091076106, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 093.724.087-78, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, por meio do processo administrativo nº 10.901/2022, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2022**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 07/2022, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na “contratação de empresa para execução de Construção de Ponte de pedestres e ciclistas sobre o Rio Cortiço, no deságue próximo a Praia do Barbudo – Coqueiral – Araruama/RJ”, conforme Termo de Referência e demais anexos, proposta detalhe, composta de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 10.901/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 10.901/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2022, pelo período de 30 (trinta) dias, passando sua conclusão para o dia 15 de abril de 2023, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha constante do edital da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 07/2022, Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2022, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com itens a serem suprimidos, acrescidos e itens novos, correspondendo o respectivo reajuste a 5,04% do valor contratual inicial, sob a total responsabilidade da SOUSP, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total do contrato, após a rerratificação, corresponde a R\$ 1.182.454,31 (um milhão cento e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa em referência correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.017.001.15.451.20.1012, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.91.00.00.00, Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS - 100, Empenho nº 649/2023, Nº da despesa 227, no valor de R\$ 56.705,95 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

CLAUDIO LEÃO BARRETO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MEJEC CONSTRUÇÕES LTDA
Ewerton Marinho da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**PREFEITURA
ARARUAMA**

VACINAÇÃO COVID-19

REFORÇO DA VACINA BIVALENTE

A **VACINAÇÃO** ESTARÁ SENDO ADMINISTRADA
A PARTIR DO DIA 27/03 **NAS UNIDADES E HORÁRIOS ABAIXO**

UNIDADES DE SAÚDE

PÚBLICO-ALVO:

**grávidas, puérperas e imunocomprometidos
a partir de 12 anos**

Horário 08 às 16h • Segunda à Sexta

- Policlínica Fazendinha
- Policlínica Areal
- Policlínica Boa Perna
- Policlínica Iguabinha
- PSF Ponte dos Leites
- PSF Itatiquara
- PSF São Vicente
- PSF Bananeiras (somente na segunda, terça e quarta)
- PSF Sobradinho (somente na segunda)
- PSF Paracatu (somente na quarta)

Horário 08 às 18h

- Policlínica de Praia Seca
- Policlínica do Mataruna

**OBS: AS UNIDADES CITADAS TAMBÉM IRÃO
REALIZAR VACINAÇÃO MONOVALENTE
NOS DIAS E HORÁRIOS CITADOS EM
ADULTOS E IDOSOS!**

Crianças • Vacinação Monovalente

Menores de 12 anos deverão ser vacinadas no **CIMI** nos seguintes dias e horários:

- **Terça: 07h às 11h**
- **Quarta: 13h às 16h**
- **13h às 16h**
- **Sexta: 07:30h às 11h**

PM prende mais um suspeito de envolvimento em sequestro de turistas em pousada de Saquarema

Foi preso na manhã da sexta-feira (24) mais um homem suspeito de envolvimento no sequestro de um casal de turistas em uma pousada de Saquarema. Os turistas tinham vindo do Espírito Santo e estavam hospedados na cidade.

De acordo com a Polícia, o preso é conhecido na região por atuar no tráfico e é apontado pela polícia como uma das lideranças do crime na comunidade do Parque Andréia, em Rio Bonito, na Região Metropolitana. Ele é o terceiro preso pelo crime de sequestro que aconteceu em janeiro deste ano.

Segundo a Polícia Militar, os agentes realizavam um patrulhamento na RJ-124, quando foram avisados sobre a possível localização do suspeito. Após buscas na comunidade, o homem foi encontrado e os agentes acharam com ele 100 papelotes de cocaína, 36 trouxinhas de maconha e 33 de crack, além de um rádio transmissor e um suporte de pistola.

A ocorrência foi apresentada na Delegacia de Rio Bonito e encaminhada para a 118ª DP, em Araruama, para realização do flagrante.

De acordo com os policiais, o homem, que já possui cinco anotações criminais, chegou a tentar fugir da delegacia.

Relembre o crime

O crime aconteceu na madrugada do dia 4 de janeiro. Segundo a polícia, o traficante preso nesta sexta e outros homens invadiram o quarto do casal capixaba que estava hospedado em uma pousada em Saquarema.

Os homens reviraram todo o quarto e roubaram joias, dinheiro, celulares e perfumes das vítimas.

Como queriam o dinheiro da conta bancária do casal, os criminosos sequestraram as vítimas e as levaram para o município de Rio Bonito. O sequestro durou cerca de 13 horas e só teve fim quando os bandidos conseguiram tirar todo o dinheiro da conta das duas vítimas. O prejuízo total das vítimas foi de cerca de R\$ 50 mil.

Em janeiro, um dia depois do crime, a Polícia Civil conseguiu prender uma mulher que recebeu uma das transferências que os criminosos obrigaram as vítimas a fazer.

No início de março,

Marcos Vinicius, de 19 anos, apontado pelas investigações como integrante do grupo de sequestradores, também foi capturado pela Polícia Militar e preso pelo crime.

O inquérito do caso de sequestro foi concluído pela 119ª DP de Rio Bonito e entregue ao Ministério Público do Rio de Janeiro, que expediu ação penal contra os autores do crime. A polícia continua buscando a localização de outros dois envolvidos no sequestro e um homem que recebeu dinheiro da transferência, segundo depoimento da vítima na época.

Cláudio Castro discute a Reforma Tributária na Câmara dos Deputados

O governador Cláudio Castro se reuniu, na manhã da quinta-feira (23), na Câmara Federal, em Brasília, com o deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), coordenador do grupo de trabalho sobre a Reforma Tributária. Castro debateu a importância da aprovação da proposta para o Rio de Janeiro e todo o país e também entregou ao parlamentar a Carta dos Governadores do Cosud - documento que foi apresentado ao final do 7º Encontro do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Cosud), que ocorreu

na capital fluminense no início deste mês. Castro ratificou o apoio integral dos governadores dos estados do Sul e Sudeste à Reforma, já firmado na Carta, para a simplificação do sistema tributário brasileiro. E ressaltou que dará continuidade aos trabalhos com a bancada fluminense para garantir que as mudanças aconteçam. Castro, inclusive, convidará os parlamentares para uma nova reunião, daqui a 10 dias, para debater o tema. Na ocasião, o chefe do Executivo fluminense trouxe também a dis-

cussão da dívida dos estados no âmbito da reforma. E citou ainda que, hoje, os estados do Sul e do Sudeste respondem por 93% da dívida pública com a União, apesar de concentrarem 70% do PIB nacional. Castro enfatizou a necessidade de esse cenário ser revisto.

Primeiros resultados em 11 de abril

No encontro, Reginaldo Lopes informou que, no dia 11 de abril, o Grupo de Trabalho vai apresentar as primeiras de-

finições sobre a Reforma. O parlamentar defendeu a implementação de um imposto único, o IVA. O Imposto de Valor Agregado será dual, porém com uma legislação única, para simplificar e desburocratizar o sistema tributário.

Participaram da reunião os secretários de Fazenda, Leonardo Lobo, e da Chefia de Gabinete do Governador, Rodrigo Abel, além de deputados da bancada federal do Rio de Janeiro, entre eles o coordenador do grupo, Áureo Ribeiro

(Solidariedade), Pedro Paulo (PSD), Soraya Santos (PL) e Júlio Lopes (PP).

Reforma de base ampla

Na Carta, os governadores do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina reforçam a necessidade de uma Reforma Tributária de base ampla, que aumente a eficiência econômica, por meio da simplificação das obrigações para os contribuintes e da adoção do princípio do destino.

Cristo Redentor apaga luzes em campanha pela conservação da natureza

O Cristo Redentor ficou às escuras neste sábado (25) por uma hora, entre as 20h30 e as 21h30, em apoio à Hora do Planeta 2023. A iniciativa é da organização não governamental (ONG) WWF para chamar a atenção sobre a emergência das crises do clima e da biodiversidade.

Em todo o mundo, a ONG convida indivíduos, comunidades e empresas para dedicar Uma Hora ao Planeta e ajudar a acumular o maior número possível de ações. A WWF Brasil é uma organização da sociedade civil que trabalha em defesa da vida e faz parte de uma

rede internacional comprometida com a conservação da natureza.

O Cristo Redentor participou da iniciativa, que visa criar, neste ano, a maior campanha ambiental popular do mundo. O momento é celebrado todos os anos por milhões de pessoas em todos os países, servindo como poderoso alerta sobre a importância do planeta, a necessidade de protegê-lo e o pouco tempo que temos para fazer isso.

Iniciativa

Nascida em Sydney, na Austrália, em 2007, a

Hora do Planeta cresceu e se tornou o maior movimento de base do mundo pelo meio ambiente, inspirando indivíduos, comunidades, empresas e organizações em mais de 190 países e territórios a realizar ações ambientais concretas. Historicamente, a Hora do Planeta se concentrou na crise climática e, mais recentemente, se esforçou para trazer à tona a questão premente da perda da natureza. O objetivo é criar um movimento imparável pela natureza, como ocorreu quando o mundo se uniu para enfrentar as mudanças climáticas.

